



MUNICÍPIO DE MAGDA



CONTRATO Nº 71/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023

CONTRATANTE: O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICIPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
C.N.P.J.:	03.652.030/0001-70
Endereço:	RODOVIA BR-480, 795
Bairro:	CENTRO
CEP:	99.740-000
Cidade - UF:	BARÃO DE COTEGIPE (RS)
Telefone:	(54) 3523-2700
Email	Eletronico2@centermedi.com.br

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	EDIVAR SZYMANSKI
RG	50.511.329-66 SSP/RS
CPF:	670.481.290-34
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 636.
Bairro:	CENTRO
CEP:	99.740-000
Cidade UF:	BARÃO DE COTEGIPE (RS)
Telefone:	(54) 3523-2700

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A "CONTRATADA" compromete-se a fornecer, os produtos/materiais especificados nessa cláusula com seus respectivos preços.

EDIVAR
SZYMANSKI
I:67048129
034
Assinado de forma
digital por EDIVAR
SZYMANSKI
129034
Dados: 2023.03.28
16:08:30 -03'00'

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE PAIVA BATELO e IVAN JOSÉ PERIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/F284-3484-7A82-52B3>





MUNICÍPIO DE MAGDA



1.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Item	4869 Código	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.652.030/0001-70 ROD BR-480, 795 ***** - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99740-000 Telefone: (54) 3522-3081 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.000.283	ACEBROFILINA 10MG/ML Marca: CIMED CX C 50 1438101310038	FR	600	5,95	3.570,00
10	004.000.288	ALBENDAZOL 400MG Marca: PRATI D CX C 100 1256800520215	CPR	1500	0,38	570,00
12	004.000.152	ALENDRONATO DE SODIO 70MG Marca: CELLERA CX C/ 4	CPR	1000	0,17	170,00
21	004.000.202	AMINOFILINA 100MG Marca: TEUTO CX C 20 1037004450021	CPR	2000	0,068	136,00
36	004.000.084	AZITROMICINA SUSPENSÃO 40MG/ML 15ML Marca: PHARLAB CX C	FR	700	7,20	5.040,00
42	004.000.297	50 1410700060195 AZITROPHAR DEMA				
43	004.000.298	BROMAZEPAM 3MG Marca: BRAINFARMA CX C/ 30	CPR	6000	0,075	450,00
54	004.000.031	1558402980025 GENERICO DE				
59	004.000.273	BROMAZEPAM 6MG Marca: BRAINFARMA CX C/ 30	CPR	3000	0,107	321,00
67	004.000.086	1558402980165 GENERICO DE				
106	004.000.673	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10MG+DIPIRONA 250MG Marca: BELFAR CX C 20 1057101070011 BELSPAN DEMAIS C	CPR	15000	0,33	4.950,00
109	004.000.319	CARBONATO DE CALCIO+VITAMINA D 500MG+200UI Marca: FITOWAY CX C/ 1200 RDC 240/2018 CALCIOWAY DE	CPR	20000	0,048	960,00
114	004.000.243	CETOCONAZOL 200MG Marca: GLOBO CX C/ 30 1053501820031	CPR	1000	0,27	270,00
120	004.000.199	GENERICO DEMAIS				
121	004.000.322	DESVENLAFAZINA MONOIDRATADA, SUCCINATO 50MG Marca: ALTHAIA CX C/ 30 1351700340131 GENERICO DEMA	CPR	6000	0,75	4.500,00
125	004.000.006	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) CREME Marca: GREEN PHARMA CX TB	FRS	2000	1,40	2.800,00
138	004.000.050	C/ 50 1201900220021 DEXAGREEN				
148	004.000.425	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML SOL. ORAL 100ML Marca: BRAINFARMA CX C 01 1558403730030 GENERICO DEM	CPR	300	1,82	546,00
160	004.000.113	DICLOFENACO SODICO 50MG Marca: BRAINFARMA CX C/ 20	CPR	8000	0,048	384,00
186	004.000.115	1558403370026 GENERICO DE				
196	004.000.463	DIGOXINA 0,25MG Marca: PHARLAB CX C 30 1410700590038	CPR	3000	0,18	540,00
246	004.000.274	GENERICO DEMAIS				
256	004.000.071	DIPIRONA 500MG Marca: GREEN PHARMA CX C 500	CPR	80000	0,132	10.560,00
262	004.000.375	1201901250089 GENERICO				
263	004.000.376	ENALAPRIL 5MG Marca: BELFAR CX C/ 30 1057101580028	CPR	10000	0,05	500,00
264	004.000.377	GENERICO DEMAIS				
275	004.000.049	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 0,15MG Marca: BIOLAB CX C/ 63 1097400610041 GESTRELAN DEMA	CPR	10584	0,085	899,64
280	004.000.258	FLUCONAZOL 150MG Marca: GLOBO CX C 100 1053501890031	CPR	1500	0,41	615,00
299	004.000.551	GENERICO DEMAIS				
316	004.000.391	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML SUSP. ORAL Marca: IMEC CX FR	FR	350	2,30	805,00
318	004.000.025	C 50 RDC 199/06 ALUMINEC DEMAIS CONDI				
		IVERMECTINA 6MG Marca: VITAMEDIC CX C 500 1039201670039	CPR	4000	0,55	2.200,00
		GENERICO DEM				
		NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G+250 UI/G POMADA Marca: BELFAR CX C 1 1057100820025 BACINA DEMAIS CON	TB	1000	2,10	2.100,00
		NISTATINA 100.000 UI/4G CREME VAGINAL Marca: GREEN PHARMA CX C/ 50 1201901220023 GENERICO	TB	400	4,15	1.660,00
		NORFLOXACINO 400MG Marca: GLOBO CX C 14 1053501640017	CPR	3500	0,375	1.312,50
		GENERICO DEMAIS C				
		NORTRIPTILINA 10MG Marca: CELLERA CX C/30 1044002150066	CPR	3500	0,83	2.905,00
		PAMELOR DEMAIS				
		NORTRIPTILINA 25MG Marca: CELLERA CX C/ 30 1044002150074	CPR	7500	0,21	1.575,00
		PAMELOR DEMAIS				
		PARACETAMOL 750MG Marca: BELFAR CX C/ 200 1057101610016	CPR	20000	0,12	2.400,00
		GENERICO DEMA				
		PIROXICAM 20MG Marca: BRAINFARMA CX C/ 15 1558404890015	CPR	2500	0,22	550,00
		FLOXICAM D				
		SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSOL ORAL FR Marca: PHARMASCIENCE CX C/ 1 1171700090054 AEROFRIN	FR	20	11,00	220,00
		SULFAMETOXAZOL 400MG+TRIMETOPRINA 80MG Marca: PRATI D CX C 200 1256802090021 GENERICO DEMA	CPR	2000	0,22	440,00
		SULFATO FERROSO 40MG Marca: BELFAR CX C 1.000	CPR	12000	0,035	420,00
		1057100040119 SULFERBEL DEM				
		Total do Proponente				54.369,14

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE PAIVA BATELO e IVAN JOSÉ PERIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/F284-3484-7A82-52B3> e informe o código F284-3484-7A82-52B3





CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

2.1 – A “CONTRATANTE” requisitará as quantidades necessárias através de “AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA” e a entrega deverá ocorrer dentro de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta.

2.2 – A autorização de entrega será substituída por e-mail, solicitando as quantidades necessárias dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento das mercadorias e empenho da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias 2023:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	3.3.90.30.09	157	1559

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A “CONTRATADA” obriga-se à:

6.1 – Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

6.2 – Fornecer os materiais de boa qualidade;

6.3 – Fornecer os produtos/materiais dentro do prazo de validade e compatíveis para a sua dispensação, tendo ao menos 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade;

6.4 – Efetuar as entregas na no Departamento Municipal de Saúde Magda/SP, isento de fretes e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES E MULTAS

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

7.2 – As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.2.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Macaúbal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2.2 – O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.2.3 – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2.4 – O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Macaúbal.

7.2.4.1 – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

7.3 – As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO

8.1 – Não obstante a “CONTRATADA” seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.



8.2 – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela "CONTRATANTE" ou seus prepostos à "CONTRATADA" ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

8.3 – Fica nomeado como fiscal de contrato o Senhor Ivan José Peria, Diretor Supervisor de Saúde, CPF: 217.440.818-08.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – A "CONTRATANTE" poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à "CONTRATADA" qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 – Paralisação do fornecimento;

9.1.2 – Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

9.2 – No caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da "CONTRATADA", a "CONTRATANTE", deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

9.3 – Atendendo a interesse público, a "CONTRATANTE" poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à "CONTRATADA":

9.3.1 – Dos fornecimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

10.3 – Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a "CONTRATANTE" pela "CONTRATADA", em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Magda/SP, 20 de março de 2023.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 2055
Proc. PM n.º 2812023

EDIVAR
SZYMANSKI:6
7048129034

Assinado de forma
digital por EDIVAR
SZYMANSKI:6704812903
4
Dados: 2023.03.28
16:08:16 -03'00'

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal

**CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**
CONTRATADA
EDIVAR SZYMANSKI
Sócio Proprietário

Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Victor Nossa de Souza Ribeiro
Pregoeiro
RG.: 44.788.424-4

Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Luciana Souza Santos Filhar
Oficial de Licitação
RG. 22.843.772-6

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRE PAIVA BATELO e IVAN JOSÉ PERIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/F284-3484-7A82-52B3> e informe o código F284-3484-7A82-52B3





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATO Nº 71/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regramento do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 20 de março de 2023.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EDIVAR SZYMANSKY

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 670.481.290-34

Assinatura: _____

EDIVAR

SZYMANSKY:6

7048129034

Assinado de forma
digital por EDIVAR
SZYMANSKY:67048129
034
Dados: 2023.03.28
16:06:56 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ivan José Peria
Cargo: Diretor Supervisor de Saúde
CPF: 217.440.818-08
Assinatura: _____

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023

**FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O
SERVIDOR:**

NOME	Ivan José Peria
CPF	217.440.818-08
CARGO/FUNÇÃO	Diretor Supervisor de Saúde
E-MAIL	saude@magda.sp.gov.br

Magda, 20 de março de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal

IVAN JOSÉ PERIA
Gestor e Fiscal do Contrato

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Victor Nossa de Souza Ribeiro

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F284-3484-7A82-52B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 24/03/2023 14:36:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVAN JOSÉ PERIA (CPF 217.XXX.XXX-08) em 27/03/2023 07:28:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 27/03/2023 07:45:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/F284-3484-7A82-52B3>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha nº 2.061
281 20.23

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de 12/02/2021 às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

